

Imunidade, sim. Impunidade, não

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Marcelo

A imunidade parlamentar não pode servir de refúgio para criminosos. Não pode proteger, de maneira nenhuma, quem venha a praticar qualquer tipo de crime, atos ilícitos ou lesivos à sociedade. De maneira sábia, a Constituição de 1988 definiu no seu artigo 53 que os deputados e senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

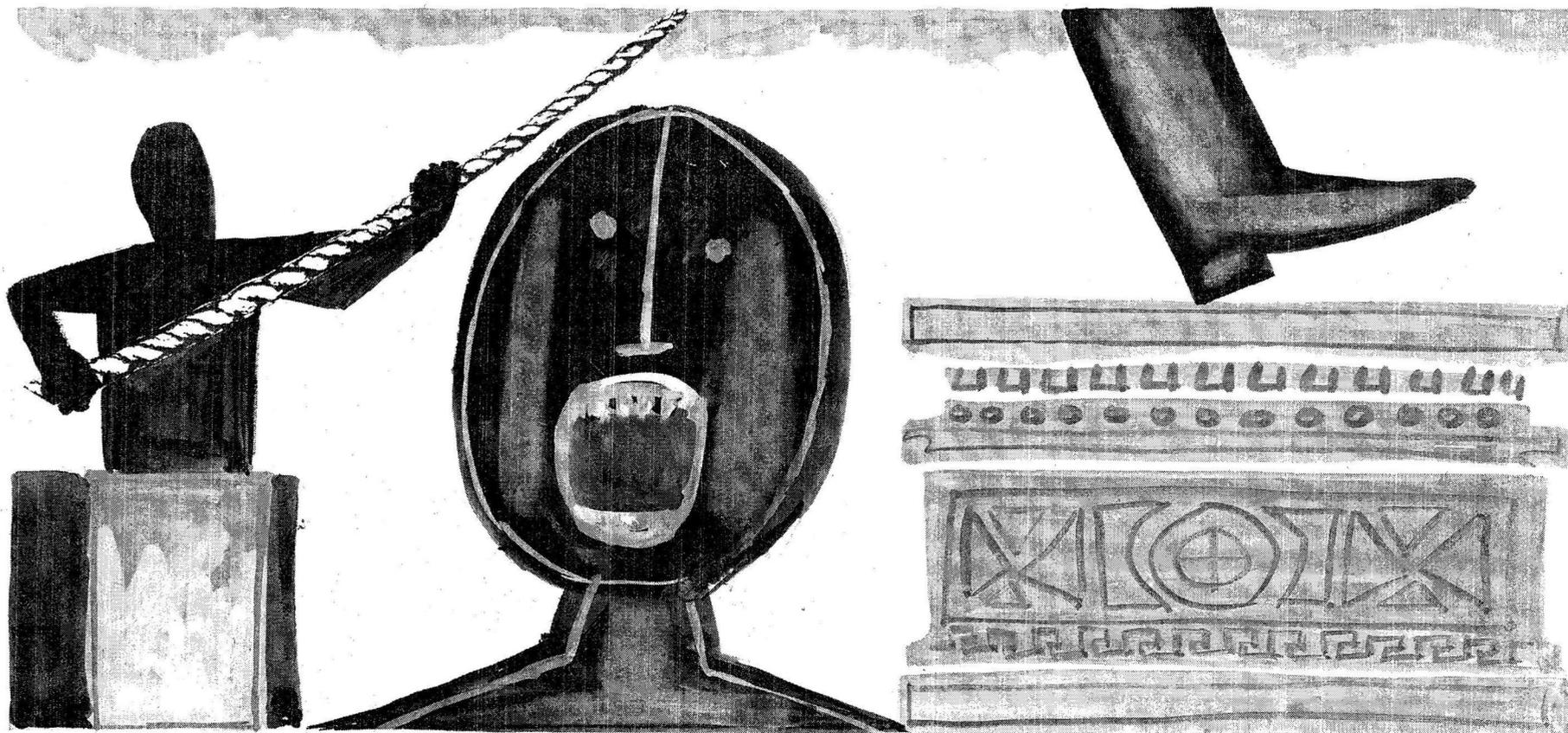
Estabelece, em seguida, que desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa, salvo em flagrante de crime inafiançável. Com isso, quis o legislador assegurar a livre expressão e garantir ao representante do povo a total liberdade para o exercício do seu mandato.

É da natureza do trabalho congressual enfrentar obstáculos severos surgidos a partir de interesses que se contrapõem aos interesses da população, os quais agem desde as formas consideradas legítimas, como é o caso do *lobby* honesto para mudar opiniões através de argumentos técnicos, até as formas criminosas, entre as quais se destacam a tentativa de suborno e ameaças de morte.

Um grupo com propostas perniciosas pode, por exemplo, para calar um legítimo e atuante representante do povo, forjar contra ele, fora do Congresso, uma situação que a aponte como um criminoso. Sem a imunidade, o parlamentar poderia ser preso ou processado criminalmente e, até que se apurasse devidamente sua inocência, os desonestos teriam conseguido impedir o representante do povo, por um determinado período, para aprovar ou rejeitar determinada matéria no Congresso.

A imunidade existe para impedir coisas desse tipo, qualquer trama engendrada por grupos econômicos, políticos ou de qualquer outra natureza, contra a representatividade.

É, desse modo, um *braço firme* em favor da democracia, mas não se pode, ao contrário, invocá-la para



proteger ações criminosas de deputados e senadores. Esse princípio é fundamental.

Pela imunidade assegura-se a independência do Poder Legislativo. Por isso, é importante para a sociedade, para a democracia e para o Brasil que se mantenha assegurado o princípio da imunidade nos termos em que ele se encontra expresso na Constituição de 1988. É necessário, contudo, regulamentar essa questão, de modo que nosso direito acompanhe a realidade social. Se o mecanismo da imunidade vem sendo usado contra o povo e até para acobertar marginais, temos de promover com ur-

gência os reparos necessários. E é isso, exatamente, o que faremos: manteremos o princípio, tal como está na Constituição, mas sem permitir o seu desvirtuamento.

Com o apoio do deputado Michel Temer, várias propostas que existem no Congresso, quer expressando o pensamento das Mesas Diretoras da Câmara e do Senado, quer iniciativas individuais de parlamentares, já estão sendo analisadas e apensadas e terão rápida tramitação. Com isso, o Legislativo dará resposta rápida e eficaz a um clamor da sociedade.

Certamente, teremos o cuidado de assegurar ao parlamentar amplo direito de defesa. Entretanto, a imunidade nunca mais vai servir de abrigo para criminosos. Enquanto mecanismo de fortalecimento da independência do Legislativo e da representatividade, deve ser preservada. Fora daí o parlamentar é um cidadão comum e deve responder pelos seus atos. A imunidade, nós a queremos. A impunidade, não.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES é senador e presidente do Congresso Nacional.